EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1377127 - SP (2018/0261313-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMBARGANTE : RAIZEN ENERGIA S.A
ADVOGADOS : MARINA VILHENA GALHARDO - SP322211
CAROLINA PAES MADUREIRA ARAUJO - SP343618
ROBERTA MUCARE PAZZIAN - SP344108
ABNER LUIZ DE FANTI CARNICER - SP399679
EMBARGADO : EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA - SP183406

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação monitória.
2. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constitui-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição ou omissão -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora